



Processo nº: E-12/003/107/2018  
Data de autuação: 24/01/2018  
Concessionária: PROLAGOS  
Assunto: Disponibilização de Bens Móveis  
Sessão Regulatória: 26/09/2019

## RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento de correspondência, por parte da Prolagos, na qual a empresa relata interesse em disponibilizar frota de veículos, informando ter encaminhado ofício à todas as Prefeituras da área de Concessão e ao Governador do Estado do Rio de Janeiro, permitindo-lhes exercer o direito de preferência na aquisição dos mesmos, conforme Cláusula Vigésima Quinta, Parágrafo Sexto, do Contrato de Concessão.

Relata, ainda, que apenas a Prefeitura de São Pedro da Aldeia manifestou interesse na cessão de 08 motocicletas e 01 veículo, razão pela qual solicita autorização da AGENERSA para atendimento do pleito, bem assim para a realização de leilão relativamente aos demais veículos.

Às fls. 53, consta ofício oriundo da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia pelo qual solicita a disponibilização de 12 (doze) veículos, para serem utilizados na manutenção da rede de drenagem e na fiscalização ambiental do Município.

Às fls. 54, consta cópia da Resolução AGENERSA CODIR nº. 624/2018 pela qual se verifica a distribuição do presente feito à minha Relatoria.



Às fls. 57/58, consta manifestação da CASAN através da qual informa que os 70 (setenta) bens informados pela Prolagos constam na relação existente naquela Câmara Técnica; entende que a atuação da Concessionária foi correta e observou as determinações contratualmente estipuladas; e opina pela aprovação do pleito.

Às fls. 61/62, consta despacho da Procuradoria pelo qual requer: (i) nova manifestação da CASAN acerca da reversibilidade dos bens em questão; (ii) manifestação da CAPET acerca do equilíbrio econômico-financeiro da transação; e (iii) manifestação da Prolagos para encaminhamento da documentação necessária referente à forma como os bens serão substituídos para a manutenção da qualidade do serviço prestado.

Em resposta, a CASAN relembra acerca da divergência de entendimento entre o que foi considerado Reversível e Não Reversível pela CASAN, CAPET e Procuradoria; e entende que estes órgãos devem analisar a matéria.

Por solicitação da CAPET, a Prolagos encaminha correspondência informando que a frota antiga foi substituída por uma nova frota alugada, o que diminuirá os custos com depreciação; e informa ter contratado empresa para avaliar o estado dos bens a serem alienados, a qual solicitou o prazo de dois meses para a realização desta análise.

Posteriormente, às fls. 78/135, a Prolagos encaminha laudo técnico dos bens listados para alienação.

Após analisar tais documentos, a CAPET relata inconsistências relativas a 17 itens, razão pela qual solicita novo pronunciamento da Prolagos.

Às fls. 134/154, consta correspondência da Prolagos na qual esclarece as dúvidas levantadas pela CAPET, informando quais bens já foram alienados sem prévia autorização da



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/107 2018  
Data 21 01 2018  
Folha 186  
WILSON MATTOS  
Id. Funcional 4359397-6

AGENERSA ou furtados; encaminha os laudos de avaliação pendentes; informa quais bens não tem intenção de disponibilizar (e que foram equivocadamente anexados à listagem original); e que vai substituir a listagem pela correta.


Às fls. 160/163, consta despacho da CAPET mediante o qual aponta que 71 (setenta e um) itens do Ativo Permanente da empresa serão vendidos e baixados desta listagem<sup>1</sup>; e solicita que, após as vendas, a Delegatária apresente à AGENERSA o "Razão Contábil" para a conclusão deste feito.

Às fls. 169/175, consta correspondência da Prolagos através da qual informa concordar com a análise elaborada pela CAPET; relata ter encaminhado novas manifestações aos Poderes Concedentes Municipais, tendo a Prefeitura de Cabo Frio informado seu interesse na aquisição de veículos que se encontram em Armação dos Búzios.

Às fls. 178/180, consta Parecer da Procuradoria pelo qual entende que, como a Prolagos atendeu às solicitações da CAPET e seguiu o rito contratualmente estipulado, não impedimento legal para a alienação dos bens listados; razão pela qual opina pelo deferimento do pleito da Delegatária.

Mediante ofício, informei à Prolagos acerca da conclusão da instrução do presente feito, disponibilizei cópia integral do mesmo e assinei o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de Razões Finais.

É o Relatório.

  
**Tiago Mohamed Monteiro**  
Conselheiro-Relator  
Id. 5089461-7

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/107/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Económico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/107 : 2017

Data 24 de 01 de 2018 às 10h

Rubrica WLADY MATTOS  
Id. Funcional 4359397-6

COD. BARRA	DOC. BARRA	C. CONTABIL	PL. AQUIS
01	2929	MOTO HONDA CHASSE: RC2K185VGR201646	29112012
02	2934	MOTO HONDA CHASSE: RC2K185VSC 4020234	29112012
03	2936	MOTO HONDA CHASSE: RC2K185VSC 4602022	29112012
04	2937	MOTO HONDA CHASSE: RC2K185VSC 4602022	29112012
05	3133	HONDA NXR 150 ES GASOLINA COM 11,6CV CHASSE: RC2K185VGR109976	29112012
06	3136	HONDA NXR 150 ES GASOLINA COM 11,6CV CHASSE: RC2K185VGR109976	29112012
07	3209	HONDA NXR 150 ES GASOLINA COM 11,6CV CHASSE: RC2K185VGR109976	29112012
08	3308	HONDA NXR 150 ES GASOLINA COM 11,6CV CHASSE: RC2K185VGR109976	29112012
09	3495	HONDA MOTOCICLETA NXR 150H ES GASOLINA COM 12,8CV CHASSE: RC2K185VGR109976	29112012
10	3982	HONDA MOTOCICLETA NXR 150H ES GASOLINA COM 12,8CV CHASSE: RC2K185VGR109976	29112012
11	3955	HONDA MOTOCICLETA NXR 150H ES GASOLINA COM 12,8CV CHASSE: RC2K185VGR109976	29112012
12	4095	HONDA MOTOCICLETA NXR CHASSE: RC2K185VGR109976	29112012
13	4096	HONDA MOTOCICLETA NXR CHASSE: RC2K185VGR109976	29112012
14	4110	MOTO HONDA NXR 150 CHASSE: RC2K185VGR109976	29112012
15	4111	MOTO HONDA NXR 150 CHASSE: RC2K185VGR109976	29112012
16	4134	HONDA MOTOCICLETA NXR 150H ES GASOLINA COM 11,6CV CHASSE: RC2K185VGR109976	29112012
17	4139	HONDA MOTOCICLETA NXR 150H ES GASOLINA COM 11,6CV CHASSE: RC2K185VGR109976	29112012
18	4140	HONDA MOTOCICLETA NXR 150H ES GASOLINA COM 11,6CV CHASSE: RC2K185VGR109976	29112012
19	4141	HONDA MOTOCICLETA NXR 150H ES GASOLINA COM 11,6CV CHASSE: RC2K185VGR109976	29112012
20	4142	HONDA MOTOCICLETA NXR 150H ES GASOLINA COM 11,6CV CHASSE: RC2K185VGR109976	29112012
21	4143	HONDA MOTOCICLETA NXR 150H ES GASOLINA COM 11,6CV CHASSE: RC2K185VGR109976	29112012
22	4144	HONDA MOTOCICLETA NXR 150H ES GASOLINA COM 11,6CV CHASSE: RC2K185VGR109976	29112012
23	4145	HONDA MOTOCICLETA NXR 150H ES GASOLINA COM 11,6CV CHASSE: RC2K185VGR109976	29112012
24	4146	HONDA MOTOCICLETA NXR 150H ES GASOLINA COM 11,6CV CHASSE: RC2K185VGR109976	29112012
25	4147	HONDA MOTOCICLETA NXR 150H ES GASOLINA COM 11,6CV CHASSE: RC2K185VGR109976	29112012
26	4148	HONDA MOTOCICLETA NXR 150H ES GASOLINA COM 11,6CV CHASSE: RC2K185VGR109976	29112012
27	4149	HONDA MOTOCICLETA NXR 150H ES GASOLINA COM 11,6CV CHASSE: RC2K185VGR109976	29112012
28	4150	HONDA MOTOCICLETA NXR 150H ES GASOLINA COM 11,6CV CHASSE: RC2K185VGR109976	29112012
29	4151	HONDA MOTOCICLETA NXR 150H ES GASOLINA COM 11,6CV CHASSE: RC2K185VGR109976	29112012
30	4152	HONDA MOTOCICLETA NXR 150H ES GASOLINA COM 11,6CV CHASSE: RC2K185VGR109976	29112012
31	4153	HONDA MOTOCICLETA NXR 150H ES GASOLINA COM 11,6CV CHASSE: RC2K185VGR109976	29112012
32	4154	HONDA MOTOCICLETA NXR 150H ES GASOLINA COM 11,6CV CHASSE: RC2K185VGR109976	29112012
33	4256	HONDA NXR 150 ES GASOLINA COM 11,6CV CHASSE: RC2K185VGR109976	29112012
34	4297	HONDA NXR 150 ES GASOLINA COM 11,6CV CHASSE: RC2K185VGR109976	29112012

*Handwritten signature*



Govorno do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/107 2018

Data 24.01.2018 pg. 188

Prova

WUADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397

Table with 7 columns: ID, Description, Value, Date, etc. Rows include entries like 'HONDA NX6123 PRETA ES-GASOLINA COM 11,6CV CHASSI 9C29C220R000017'.

Vertical text on the right side of the table, possibly a reference or document ID.

Handwritten signature or initials.



Gov. do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

GOV. do Estado do Rio de Janeiro  
Processo nº E-12/003/107/2018  
Data 24/01/2018, Fls. 189  
Publicar WLAADY MATTOS  
Id. Funcional 4359397-6

---

Processo nº :	E-12/003/107/2018
Data de autuação:	24/01/2018
Concessionária:	PROLAGOS
Assunto:	Disponibilização de Bens Móveis
Sessão Regulatória:	26/09/2019

---

### VOTO

---

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento de correspondência, por parte da Prolagos, na qual a empresa solicita autorização da AGENERSA para alienar frota de veículos.

Para tanto, informa ter comunicado à todos os Poderes Concedentes Estadual e Municipais acerca da alienação dos mesmos, garantindo o exercício do direito de preferência, bem assim que a substituição desta ocorrerá através da locação de nova frota junto à empresa LVE - Locadora de Veiculos e Equipamentos LTDA.<sup>1</sup>, "o que diminuirá os custos com a depreciação do bem, devido ao desgaste natural dos anos".

Apenas os Municípios de São Pedro da Aldeia e Cabo Frio manifestaram interesse sobre os veículos disponibilizados pela Prolagos, sendo que o primeiro Município requereu que alguns destes lhe sejam cedidos a título de cessão de uso.

Analisando o pleito, a CASAN informa que os itens relatados pela Prolagos constam na relação de bens existente naquela Câmara Técnica e que, embora tenha se manifestado no sentido de que os mesmos sejam Reversíveis, CAPET e Procuradoria, no bojo do processo regulatório nº. E-12/003/445/2015<sup>2</sup>, entenderam que os bens dessa natureza são Irreversíveis.

A CAPET, após requerer alguns esclarecimentos e analisar extensa documentação apresentada pela Prolagos<sup>3</sup>, apontou que a empresa efetuará a venda de 71 (setenta e um) bens constantes do Ativo Permanente; e determinou que a mesma, após as vendas, apresente à AGENERSA o "Razão Contábil" para a conclusão do processo.

O Jurídico, na mesma linha, entende que a Delegatária cumpriu o rito contratual para a alienação dos veículos, inexistindo, portanto, impedimento legal ou contratual para esta transação.

<sup>1</sup> Contrato de Locação às fls. 69/74".

<sup>2</sup> cujo objeto é "Venda de Bens da Concessionária" e que tratou da alienação de motocicletas da Concessionária Águas de Juturnaibu.

<sup>3</sup> Listagem de bens, laudo de avaliação e outros esclarecimentos.

---

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/107/2018

---



Analisando o feito, verifico que a Prolagos, após indagações da CAPET, apresenta listagem dos bens a serem alienados, acompanhada dos respectivos laudos de avaliação. A empresa apresentou, também, cópia do contrato de locação efetivado com a LVE - Locadora de Veículos e Equipamentos LTDA., demonstrando como a substituição dos veículos ocorreu, de modo a garantir a qualidade na prestação dos serviços.

Esta documentação permitiu que os órgãos técnicos desta Reguladora verificassem se todos os bens informados pela Delegatária encontravam-se listados nos documentos existentes nesta Casa, inclusive determinado a correção das inconsistências encontradas.

Desta forma, chegou-se a uma listagem final - *acostada ao despacho da CAPET de fls. 160/165* -, a qual deverá ser considerada quando da efetivação da operação.

Desta forma, concordo com as manifestações técnicas da CAPET e Procuradoria, para que seja autorizada a venda dos veículos, respeitada a manifestação do Município de Cabo Frio, claro ao apontar os bens que possui interesse em adquirir.

No que concerne ao Município de São Pedro da Aldeia, caso a Prolagos opte por ceder o direito de uso dos veículos listados às fls. 53 para a citada *Urbe*, entendo que a mesma deva ser autorizada, na esteira de tudo acima informado, e que a Concessionária apresente à AGENERSA as comprovações pertinentes, acrescidas dos correlatos recibos por parte do cessionário.

Por fim, no que se refere à informação disposta no item 1 da carta Prolagos PRO-2018-002635-CTE<sup>4</sup> - *no sentido da empresa já ter desmobilizado veículos sem a prévia homologação da AGENERSA* -, é importante lembrar que posturas de auto-regulação devem ser repreendidas, não sendo aceitável que a empresa efetue a alienação de bens sem manifestação favorável anterior por parte desta Reguladora, razão pela qual entendo cabível, neste ponto, a aplicação de penalidade de cunho punitivo pedagógico.

Cabe ressaltar que a Empresa deve encaminhar cópia dos recibos referentes à alienação destes veículos, para as respectivas conferências e anotações.

Por todo o exposto, acompanhando as manifestações da CAPET e Procuradoria, sugiro ao Conselho-Diretor:

<sup>4</sup> Fls. 143/159



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/003/107/2018  
24/01/2018  
199

ADRYA MATTOS  
Id. Funcionário 4359397-6

Art. 1º - Autorizar a alienação de 71 (setenta) e um bens listados às fls. 160/165, que integram a frota de veículos da Concessionária Prolagos, por não se tratarem de bens reversíveis, embora vinculados à Concessão, observando o interesse manifestado pelo Município de Cabo Frio/RJ;

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente à AGENERSA os comprovantes de venda dos bens em questão, no prazo de 30 (trinta) dias após a efetivação da transação.

Art. 3º - Autorizar, caso a Concessionária Prolagos assim opte, a cessão do direito de uso dos bens apontados pelo Município de São Pedro da Aldeia/RJ;

Art. 4º - Determinar que a Concessionária Prolagos, na hipótese prevista no artigo 3º, apresente à AGENERSA as comprovações pertinentes, acrescidas dos correlatos recibos por parte do cessionário, no prazo de 30 (trinta) dias após a efetivação da transação.

Art. 5º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, Parágrafo Vigésimo Segundo, inciso II do Contrato de Concessão, combinado com o artigo 24, inciso I, alínea g da IN CODIR nº. 007/2009, em razão da alienação de veículos sem a autorização da AGENERSA;

Art. 6º - Determinar que à SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº. 007/2009.

É o Voto.

  
**Tiago Mohamed Monteiro**  
Conselheiro-Relator  
Id. 5089461-7





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

“Serviço Público Estadual”  
Processo nº E-12/003/107 : 2018  
Data 21 01 2018 nº: 192  
Wladimir Mattos  
Id. Funcional 435939

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3945

, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - DISPONIBILIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/107/2018, por unanimidade,

**DELIBERA.**

Art. 1º - Autorizar a alienação de 71 (setenta) e um bens listados às fls. 160/165, que integram a frota de veículos da Concessionária Prolagos, por não se tratarem de bens reversíveis, embora vinculados à Concessão, observando o interesse manifestado pelo Município de Cabo Frio/RJ;

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente à AGENERSA os comprovantes de venda dos bens em questão, no prazo de 30 (trinta) dias após a efetivação da transação.

Art. 3º - Autorizar, caso a Concessionária Prolagos assim opte, a cessão do direito de uso dos bens apontados pelo Município de São Pedro da Aldeia/RJ;

Art. 4º - Determinar que a Concessionária Prolagos, na hipótese prevista no artigo 3º, apresente à AGENERSA as comprovações pertinentes, acrescidas dos correlatos recibos por parte do cessionário, no prazo de 30 (trinta) dias após a efetivação da transação.

Art. 5º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, Parágrafo Vigésimo Segundo, inciso II do Contrato de Concessão, combinado com o artigo 24, inciso I, alínea g da IN CODIR nº. 007/2009, em razão da alienação de veículos sem a autorização da AGENERSA;

Art. 6º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº. 007/2009.


Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro-Presidente  
Id. 44299605

  
**Sílvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro  
Id. 39234738

  
**Tiago Mohamed Monteiro**  
Conselheiro-Relator  
Id. 50894617

  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro  
Id. 05546885

  
**Adriana Stad Vogel**